



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DFQ

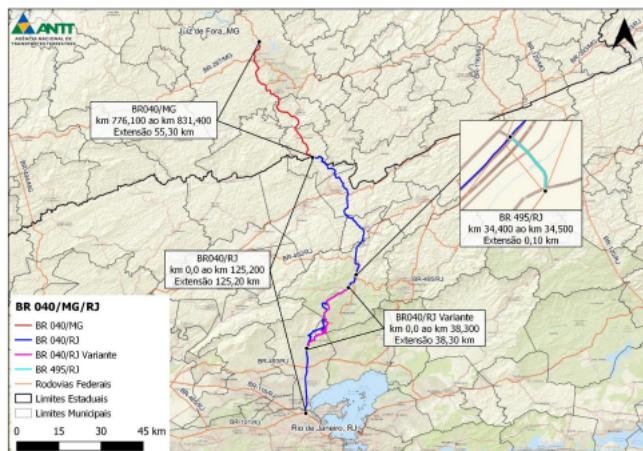
RELATORIA: DFQ**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**NÚMERO:** 148/2025**OBJETO:** Aprovação do Ato de Outorga e assinatura do contrato para a concessão do Sistema Rodoviário composto pela rodovia BR-040/495/MG/RJ.**ORIGEM:** SUCON**PROCESSO (S):** 50500.319816/2023-46**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** NÃO HÁ**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**1. DO OBJETO**

1.1. Trata-se de proposta para aprovação do ato de outorga para a concessão do Sistema Rodoviário da Rodovia BR-040/495/MG/RJ e assinatura do respectivo Contrato, objeto do Edital nº 01/2025.

2. DOS FATOS

2.1. O presente processo trata da concessão do sistema rodoviário da rodovia BR-040/495/MG/RJ, no qual se objetiva a exploração da infraestrutura e da prestação de serviço público pelo setor privado, para recuperação, operação, manutenção, monitoramento, conservação, implantação de melhorias, ampliação da capacidade e manutenção do nível de serviço do Sistema Rodoviário citado, pelo prazo de 30 (trinta) anos, no total de 218,90 km, compreendendo o seguinte trecho:

- Rodovia BR-040/MG, trecho com início no entroncamento com a Antiga União e Indústria (B. TRIUNFO), até a divisa do Estado de Minas Gerais/Rio de Janeiro;
- Rodovia BR-040/RJ, trecho com início na divisa Minas Gerais/Rio de Janeiro, até o entroncamento com a BR-116/RJ (p/ Trevo das Missões), no Estado do Rio de Janeiro;
- Rodovia BR-495/RJ, trecho do entroncamento com a BR-040ARJ10(B) (Itaipava), até o entroncamento com a BR-040/RJ, no Estado do Rio de Janeiro.



Mapa do Sistema Rodoviário

Fonte: PER Volume II

2.2. Às 14h do dia 30 de abril de 2025, foi realizada a Sessão Pública do Leilão, na B3 S.A., localizada à Rua XV de Novembro, térreo, Centro, São Paulo/SP, onde foram abertas a propostas econômicas escritas apresentadas (SEI nº 32357595, SEI nº 32357600 e SEI nº 32357607). Na ocasião, declarou-se como vencedor a proponente Consórcio Nova Estrada Real, representada pela corretora Nova Futura, em virtude do desconto final oferecido de 14,00%.

2.3. Em 18 de junho de 2025, por meio da Deliberação nº 198 (SEI nº 33399721), a Diretoria Colegiada homologou o resultado do leilão, vinculado ao cumprimento das condições prévias à assinatura do contrato, contidas no edital.

2.4. Por meio do Requerimento SEI nº 33871563, a proponente solicitou a prorrogação do prazo para a apresentação dos documentos por mais 40 dias corridos, conforme estipulado no item 16.6 do edital.

2.5. A solicitação foi deferida pela Comissão de Outorga, por meio do OFÍCIO SEI Nº 27207/2025/COED1.2025/SUCON/DIR-ANTT (SEI nº 34030695), que em seguida emitiu o Comunicado Relevante nº 09/2025 (SEI nº 34163630), para permitir o atendimento dessas condições até 05/09/2025, com nova previsão para a publicação do Ato de Outorga e assinatura do contrato até 29/09/2025.

2.6. Por meio do Ofício - Documentação Parcial (SEI nº 34242476) o Consórcio vencedor optou por antecipar o envio da documentação já reunida. Na sequência, foram protocoladas remessas adicionais de documentação:

- Segunda remessa, em 15 de agosto de 2025 (SEI nº 34744600), contendo a comprovação dos itens VI e X do item 16.3;
- Terceira remessa, em 02 de setembro de 2025 (SEI nº 35251595), abrangendo os itens IV, V, VII e XI;
- Quarta remessa, em 04 de setembro de 2025 (SEI nº 35368443), referente ao item I;
- Quinta remessa, em 05 de setembro de 2025 (SEI nº 35406378), referente ao item VII do item 16.3.

2.7. Destaco que entre a documentação necessária, a futura adjudicatária apresentou a "ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA ELOVIAS S.A." (SEI nº 34242480) realizada em 04 de julho de 2025 a qual descreve a criação da sociedade por

ações "CONCESSIONÁRIA ELOVIAS S.A", descrita da seguinte forma:

Artigo 1º A companhia denominar-se-á Eloviás S.A. ("Companhia"), constituída sob a forma de uma sociedade por ações, com sede e foro na Comarca do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8.501, 329 andar, sala Eloviás, Pinheiros, CEP 05425-070, sendo regida pelo presente "Estatuto Social", pelas disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme aditada ("Lei nº 6.404"), e demais determinações das autoridades competentes.

(...)

Artigo 3º A Companhia tem por objeto social específico, único e exclusivo, realizar sob o regime de concessão, a exploração da infraestrutura e da prestação de serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoramento, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do Sistema Rodoviário BR-040/MG/RJ e BR-495/RJ, no prazo e nas condições previstas no contrato de concessão correspondente ao Edital de Concessão 01/2025 ("Contrato de Concessão" e "Concessão", respectivamente).

Os documentos apresentados estão em conformidade com o estabelecido no edital, sendo apresentado o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 61.887.207/0001-14 comprovando a constituição da empresa, bem como a Ata de Assembleia Geral de Constituição.

2.8. Assim, com a apresentação dos documentos pela Concessionária, acompanhados da Carta de Declaração de Veracidade da Documentação para Assinatura do Contrato de Concessão (SEI nº 35462593), foi então solicitado apoio da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD) na análise das apólices de seguro, nos termos do subitem 12.1.1 do edital;

12.1.1 A **Comissão de Outorga** poderá solicitar auxílio da **AGU**, do Ministério dos Transportes, do Ministério da Fazenda, do **BNDES**, da **INFRA S.A.** e da **B3 S.A.**, bem como de outros membros da ANTT que não integrem a **Comissão de Outorga**.

2.9. A análise foi realizada por aquela Unidade organizacional, sendo emitida a NOTA TÉCNICA SEI Nº 9245/2025/COGIC/GEGEF/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 35461483) e NOTA TÉCNICA SEI Nº 9243/2025/COGIC/GEGEF/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 35461447), no qual concluiu-se pela regularidade quanto a adimplênciça legal da Garantia de Execução Contratual e dos Seguros Contratuais apresentados.

2.10. Ainda em relação ao atendimento às condições prévias ao item 16.3 do edital, a Comissão de Outorga elaborou a NOTA INFORMATIVA SEI Nº 970/2025/COED1.2025/SUCON/DIR (SEI nº 35636747) destacando os termos de análise dos documentos prévios à assinatura do contrato de concessão e emissão do ato de outorga.

2.11. Diante dos fatos apresentados, e considerando que os documentos apresentados estão em conformidade com o edital e o processo está apto à publicação do ato de outorga e assinatura do contrato de concessão, os autos foram encaminhados à Diretoria Colegiada pela Comissão de Outorga por meio do Despacho de Instrução 35637913, acompanhado do Relatório à Diretoria SEI Nº 492/2025 (35637605), Minuta de Deliberação (35637580) e Minuta de Extrato (35868960).

2.12. Em 18/09/2025 os autos vieram à minha relatoria por prevenção, conforme orientação estabelecida no Ofício SEI Nº 37216/2023/DG-ANTT (30318391).

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. São objetivos da ANTT implementar as políticas formuladas pelo Ministério dos Transportes, bem como regular e supervisionar as atividades de prestação de serviços e de exploração da infraestrutura.

3.2. A Lei nº 10.233/2001 estabelece, nos artigos 24 e 26, suas atribuições gerais e específicas para o transporte rodoviário.

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

III - propor ao Ministério dos Transportes, nos casos de concessão e permissão, os planos de outorgas, instruídos por estudos específicos de viabilidade técnica e econômica, para exploração da infraestrutura e a prestação de serviços de transporte terrestre;

(...)

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

I - publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de permissão para prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros;

(...)

VI – publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de concessão de rodovias federais a serem exploradas e administradas por terceiros;

(...)

§ 2º Na elaboração dos editais de licitação, para o cumprimento do disposto no inciso VI do **caput** deste artigo, a ANTT promoverá a compatibilização da tarifa do pedágio com as vantagens econômicas e o conforto de viagem proporcionados aos usuários em decorrência da aplicação dos recursos de sua arrecadação no aperfeiçoamento da via em que é cobrado, bem como a utilização de sistema tarifário que guarde maior proporcionalidade com o trecho da via efetivamente utilizado.

§ 3º A ANTT articular-se-á com os governos dos Estados para o cumprimento do disposto no inciso VI do caput, no tocante às rodovias federais por eles já concedidas a terceiros, podendo avocar os respectivos contratos e preservar a cooperação administrativa avençada.

§ 4º O disposto no § 3º aplica-se aos contratos de concessão que integram rodovias federais e estaduais, firmados até a data de publicação desta Lei.

3.3. Diante do extenso rol de atribuições conferidas pela Lei nº 10.233, bem como as diretrizes estabelecidas na resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, das quais envolvem desde a elaboração do Plano de Outorgas até a edição do Ato de Outorga e assinatura do Contrato de Concessão, a competência desta Agência é clara para, em nome da União Federal, atuar como Poder Concedente.

3.4. E ainda, em conformidade com os artigos 4º e 11 do anexo, da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, a ANTT deverá expedir os atos administrativos necessários ao fiel cumprimento da Lei, sendo de competência da Diretoria Colegiada exercer as condições e cumprir os deveres estabelecidos na Lei nº 10.233 de 2001.

Art. 4º No exercício de suas competências, a ANTT deverá expedir os atos administrativos necessários ao fiel cumprimento da Lei, dos regulamentos, das normas, dos atos de outorga, editais, contratos e de suas próprias decisões, com caráter de cumprimento obrigatório a seus regulados, nos termos da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 11. À Diretoria Colegiada compete exercer as atribuições e cumprir os deveres estabelecidos na Lei nº 10.233, de 2001, analisar, discutir e decidir, em instância administrativa final, as matérias de competência da ANTT, (...)

3.5. Tendo a vencedora do certame apresentado os documentos necessários como condições prévias à assinatura do contrato de concessão, a Comissão de Outorga entendeu como suficientes as informações constantes nos autos para propor à Diretoria Colegiada a emissão do Ato de Outorga em favor da Concessionária de Eloviás S.A. nos prazos e condições estabelecidas no Edital nº 01/2025, com a devida publicação do Extrato no Diário Oficial da União após assinatura do contrato.

3.6. Por oportuno, em atendimento ao disposto no art. 30, §2º, 4º e 5º da Resolução nº 5.976/2022, bem como as determinações contidas na Instrução Normativa nº 12, de 7 de abril de 2022, a Comissão de Outorga concluiu suas atribuições, ficando automaticamente extinta após o cumprimento do seu objetivo.

Art. 30 À Superintendência de Concessão da Infraestrutura compete:

(...)

§ 2º O ato de criação da Comissão de Outorga definirá o objeto para o qual foi criada e sua composição, ficando automaticamente extinta quando do cumprimento de seu objetivo.

(...)

§ 4º As Comissões de Outorga atuarão de forma coordenada com as demais unidades organizacionais da ANTT, as quais lhes fornecerão dados, informações, apoio técnico e administrativo, inclusive disponibilização temporária de pessoal, com dedicação total ou parcial, necessários para o cumprimento de suas finalidades.

§ 5º As Comissões de Outorga deverão conduzir o procedimento para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

3.7. Assim, diante da confirmação do cumprimento de todas as disposições editalícias pela Comissão de Outorga, e conforme as manifestações técnicas registradas nos autos, concluo pela a emissão do Ato de Outorga em favor da Concessionária de Elovias S.A., para a exploração da concessão do Sistema Rodoviário da rodovia BR-040/495/MG/RJ, nos termos do Edital nº 01/2025, para posterior assinatura do contrato de concessão.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Diante do exposto, VOTO por emitir em favor da CONCESSIONÁRIA ELOVIAS S.A., o Ato de Outorga do sistema rodoviário composto pela rodovia BR-040/495/MG/RJ, bem como autorizar a assinatura do respectivo Contrato de Concessão, nos prazos e condições estabelecidas no Edital nº 01/2025, com a devida publicação do Extrato no Diário Oficial da União, nos termos da Minuta de Deliberação (35980486) e Minuta de Extrato (35980572).

Brasília, 26 de setembro de 2025.

FELIPE QUEIROZ
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE FERNANDES QUEIROZ**, Diretor, em 26/09/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35923755** e o código CRC **0B59D91B**.

Referência: Processo nº 50500.319816/2023-46

SEI nº 35923755

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br